

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0034/2026
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Ararendá
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0044/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0044/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção do SAA de Ararendá. Dessa forma, constatarem-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação. 3.1 - PT-01 (Poço Tubular nº 1): Instalações elétricas precárias e tampa do poço inadequada, desprovida de fechamento hermético. 3.2 - PT-02 (Poço Tubular nº 2): Instalações elétricas precárias, com quadro sem tampa e cabeamentos expostos, sobre o piso, sem eletroduto de isolamento e proteção; quadro de comando sobre apoios improvisados de tijolos soltos. 3.3 - PT-04 (Poço Tubular nº 4 - em stand by): ausência de identificação técnica formal; poço desprovido de estruturas de proteção perimetral e/ou físicas; instalações elétricas inadequadas, com ramal de alimentação elétrica aéreo em altura baixa. 3.4 - PT-08 (Poço Tubular nº 8): ausência de identificação; poço desprovido de estruturas de proteção perimetral e/ou físicas; falta laje de proteção; instalações elétricas sobre o solo sem eletrodutos de proteção e isolamento, e quadro de energia e de comando vulneráveis ao acesso físico de terceiros não autorizados. 3.5 - PT-09 (Poço Tubular nº 9): poço desprovido de estruturas de proteção perimetral e/ou física; sem identificação; quadros de energia e de comando vulneráveis ao acesso físico de terceiros não autorizados. 3.6 - PT-10 (Poço Tubular nº 10) / PT-11 (Poço Tubular nº 11): ausência de identificação; poço desprovido estrutura de proteção perimetral e/ou físicas; falta laje de proteção da tubulação; instalações elétricas inadequadas, dispostas diretamente sobre o solo e sem eletrodutos de proteção e isolamento; quadro elétrico vulnerável ao acesso físico de terceiros não autorizados. 3.7 - RAP-01 (Reservatório Apoiado nº 1): escada tipo marinho inadequada, sem fixação, desprovida de gaiola de proteção e sem grade de proteção / guarda-corpo no patamar superior junto à laje de cobertura; inexistência de conexões apropriadas, com tubulações hidráulicas instaladas incorretamente através da abertura de inspeção do reservatório; presença de cabos elétricos dispostos diretamente sobre a laje e instalados indevidamente através do tubo de ventilação, sem eletrodutos de proteção e isolamento.

Constatações:	3.8 - EEAT-01 (Estação Elevatória de Água Tratada nº 1): instalações elétricas precárias, com cabeamento sem eletroduto de proteção e isolamento, instalado através de cobogós; quadro elétrico desprovido de tampa protetora; conjuntos motobombas operando em bases sem fixação. 3.9 - REL-01 (Reservatório Elevado nº 1): ausência de identificação técnica na unidade; registro sem caixa de proteção e inspeção na área do pátio.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento de todas as indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 24/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____